

CERTIDÃO

... para os devidos fins,
Que foi publicado no Placar
Oficial desta Câmara Municipal
em, 11 / 05 / 2023



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

PROTOCOLADO
CÂMARA MUNICIPAL
NOVA VENEZA - GO

11 MAIO 2023

Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 1227, DE 11 DE MAIO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar
operação de crédito com o Banco do
Brasil S.A., e dá outras providências”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**, Estado de Goiás, no uso de
suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte
Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito
junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 5.900.000,00 (cinco milhões e
novecentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de
2022, e suas alterações, destinados a projetos municipais cujo as despesas são
classificadas como despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial
as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito
autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos
previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em
despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar
Federal nº 101, de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere
esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos
adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101, de 2000 e
arts. 42 e 43, IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar,
anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos
encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos
adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da
operação de crédito ora autorizada.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, poderá ser autorizado ao Banco do Brasil debitar na conta corrente de titularidade do município, que será indicada no contrato, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a prévia emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de maio de 2023.

Valdemar Batista Costa
Prefeito Municipal